



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Política Municipal da Transição Energética, que estabelece as orientações e princípios a serem observados para incentivar a utilização e produção de energia renovável no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Política Municipal da Transição Energética, que estabelece as orientações e princípios a serem observados para incentivar a utilização e produção de energia renovável, em acordo com a Resolução nº 8, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, no Município de São Paulo.

Art. 2º A Política Municipal da Transição Energética tem por objetivo a promoção do uso eficiente da energia por meio de projetos sustentáveis que beneficiem a sociedade com estímulo à criação de novas tecnologias e redução do aquecimento global.

Parágrafo único. A transição de que trata o caput do artigo 2º, deverá passar por mudanças estruturais planejadas majoritariamente passando do uso de combustíveis fósseis, para uma matriz sustentada em fontes renováveis.

Art. 3º A Política Municipal da Transição Energética tem as bases norteadoras fundadas nos seguintes princípios:

- I – Incentivar políticas públicas direcionadas à redução dos impactos socioeconômicos causados pelo aquecimento global, em observância as metas climáticas em vigência;
- II – Implantação de um padrão energético com baixas emissões de carbono, proporcionando desenvolvimento ambiental, social e governança, com ênfase em energias renováveis;



III – Estabelecimento de política fiscal parametrizada no custo social das emissões de carbono, voltadas ao financiamento de políticas públicas e ferramentas apropriadas, que possibilitem a redução do aquecimento global;

IV – Elaboração de planos científicos decenais com ênfase na produção e distribuição de energias renováveis;

V – Inclusão no currículo do ensino formal, estimulando o debate dos impactos climáticos no desenvolvimento sustentável do Município;

VI – Revisar o projeto em conjunto ao Plano Diretor Estratégico e Lei de Uso e Ocupação do Solo atualizando a infraestrutura municipal, organizando as normas da construção civil, direcionadas ao menor impacto ambiental com baixa emissão de carbono; e

VII – Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, como política pública para captura de carbono e reversão dos efeitos do aquecimento global.

Art. 4º Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

I - Energia renovável — a energia produzida em fontes renováveis, não fósseis, a saber: energia hídrica, eólica, solar — térmica e fotovoltaica — e geotérmica, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás;

II – Microgeração Distribuída: sistemas de geração de energia renovável ou cogeração qualificada conectados à rede com potência até 75 kW;

III - Centrais de Energia Renovável: instalações para a produção de energia elétrica ou calor a partir de fontes renováveis de energia que possuam capacidade instalada de até 1.000 quilowatts (kW), elétricos ou térmicos;

IV - Pequenas Unidades de Produção de Biocombustíveis;

V - Autoconsumidor individual — consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio, nas suas instalações situadas nas limítrofes do Município, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para



os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional;

VI - Autoconsumidores coletivos — grupo de pelo menos dois autoconsumidores organizados em regime de propriedade horizontal ou um grupo de autoconsumidores situados no mesmo edifício ou condomínios.

Art.5º Deverá ser criado Fórum Municipal para coleta de contribuições de diversos atores públicos e privados para construção coletiva permanente sobre o tema.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal será um espaço ativo, político-democrático, de diálogo, escuta e acolhimento de proposições dos membros para desenvolvimento de um projeto de transição energética justa e inclusiva, para o aprimoramento da Política Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o plano de metas para implantação da Política Municipal de Transição Energética.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada até 180 (cento e oitenta dias) após a vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

MARLON LUZ

VEREADOR/ MDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposição do estabelecimento de linhas e parâmetros objetivando a implantação da Política Municipal de Transição Energética. O momento de transformações globais necessita de planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável na produção e distribuição de energia renovável. Tais medidas promoverão meios para garantir as oportunidades econômicas que se apresentam no referido segmento. Como é notório, as energias renováveis são ativos de relevância estratégica para o Brasil.

No último dia 26 de agosto deste ano, o Presidente Lula e Alexandre Silveira lançam Política Nacional de Transição Energética, com potencial de R\$ 2 trilhões em investimentos.

As fontes de energia que pertencem a este grupo são finitas ou esgotáveis. Para a maioria delas, a reposição na natureza é muito lenta, pois resulta de um processo de milhões de anos sob condições específicas de temperatura e pressão. Quanto mais usamos as fontes de energia não renováveis, menos teremos no estoque total. São exemplos de fontes não renováveis de energia: petróleo, carvão mineral, gás natural e nuclear.

As fontes de energia não renováveis também são conhecidas como fontes de energia convencionais, quando formam a base de suprimento (fornecimento) de energia

Como podemos usá-las sem que o estoque acabe rapidamente?

Explorando racionalmente os recursos existentes; promovendo a eficiência no uso e investindo em ciência e tecnologia para o desenvolvimento de fontes renováveis (eólica, hidrelétrica, solar, entre outras) que possam substituir as não renováveis.

Atualmente, grande parte de energia consumida no mundo é proveniente de fontes não renováveis, porque as características dessas fontes são bem conhecidas, possuem um rendimento energético elevado (poucas perdas de energia no processo de transformação), preços atrativos, geram muitos empregos e possuem infraestrutura construída para geração e distribuição (usinas, dutos, ferrovias e rodovias).

Algumas fontes não renováveis de energia, como o petróleo e o carvão mineral, são responsáveis por grande parte da emissão (liberação) de gases de efeito estufa na atmosfera, visto que estas fontes são combustíveis (precisam ser queimadas para gerar energia) e liberam gases poluentes, que impactam a saúde e o meio ambiente.



A limitação de recursos; as mudanças climáticas e a consciência sobre o impacto ecológico têm impulsionado o desenvolvimento de energias renováveis. O momento, portanto, é do preparo das bases estruturantes para que o potencial se converta em riqueza efetiva à nossa população e, por via de consequência, com ganhos ao meio ambiente. Em suma a tomada de decisão corresponde à visão ampla da sustentabilidade ambiental e social.

Pelo exposto e com vistas a necessária e urgente intervenção para a melhoria das ações climáticas e desafios constantes de impacto ecológico, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Lei.